



LIDO
Em 29/05/07
Esta

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

PL 347 /2007

PROJETO DE LEI Nº (Do Senhor Deputado RÔNEY NEMER)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, para publicação.
Em 31/05/07.

Rôney Nemer
Assessoria de PLENÁRIO
Câmara Legislativa do Distrito Federal

Inclui o dia 15 de outubro, como sendo o “dia do mineiro”, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o dia 15 de outubro, como sendo o dia do mineiro, incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio dos órgão competentes, encaminhará as medidas cabíveis para o cumprimento desta Lei

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 347 /2007
Fls. Nº 01 BIA

É papel de o estado preservar as manifestações populares, pois, em última análise, são elas que fazem à interação do povo e, por consequência, promovem o desenvolvimento social e econômico da cidade e da região.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebido em 24/05/07 às 10h
Christiane 16.815
Assessoria Matrícula

SAIN – Parque Rural – 70.086-900 – Brasília - DF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

A tradição da criação e fundação da casa de Minas Gerais, poderá ser lembrada e comemorada no dia 15 de outubro de cada ano, pois com a inclusão no calendário oficial do GDF, o DIA DO MINEIRO será lembrado por todos.

Devemos ressaltar que a Constituição da República confere poderes ao Distrito Federal para dispor sobre a matéria objeto desta proposição, conforme apreçoado em seus artigos 30 e 32, assim dispostos:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

Inciso I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 32 – (...)


§1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

No mesmo sentido, a nossa Lei Orgânica, cujo *caput* do artigo 58, assegura competência à Câmara Legislativa para tratar da matéria em questão:

“Art. 58 – Cabe à Câmara Legislativa, com sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal...”

Assim na expectativa de reconhecimento dos cidadãos mineiros que aqui residem é que apresentamos o presente projeto, esperando o apoio dos nobres pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2007.


RÔNEY NEMER
Deputado Distrital